



Parecer nº 50/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 540/2024 que **“Institui o Selo Quebra-Cabeça, para identificar empresas ou organizações que adotam medidas de inclusão profissional de pessoa autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal.”**

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Wilson Santos

I - Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 20/03/2024. Posteriormente, foi inserido em pauta em 20/03/2024. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 03/04/2024. Em 04/04/2024, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 2 e 5/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 540/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima.

A iniciativa estrutura-se em 5 (cinto) artigos, conforme se demonstram a seguir;

“Art. 1º Esta lei institui o Selo Quebra-Cabeça, com a finalidade de certificar empresas ou organizações que adotam medidas para inclusão profissional de:

I — Pessoa autista;

II — Pai, mãe, cônjuge ou responsável legal de pessoa autista.

Parágrafo único. O selo de que trata o caput do artigo 1º terá sua composição inspirada na fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DJN



Art. 2º O selo de que trata o art. 1º desta lei será conferido às empresas ou organizações que, concomitantemente:

I — reservem percentual mínimo de seu quadro de pessoal à contratação de pessoa autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II — possuam política de ampliação da participação de pessoa autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal na ocupação dos cargos da alta administração da empresa ou organização;

III — adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa autista, nos termos do regulamento desta lei;

IV — concedam horário especial de trabalho, mediante a redução de jornada, à pessoa autista ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo a que se refere o caput do artigo 2º terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a empresa ou organização comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º O regulamento desta lei disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo a que se refere o caput do artigo 2º, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II do caput do artigo 1º, incluem-se na alta administração da empresa ou organização os cargos de administrador, diretor, gerente e membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º A empresa ou organização detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e seus serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei para o seu fiel cumprimento.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Em sua justificativa o autor relata que:

“O presente Projeto tem o objetivo reconhecer e incentivar a inclusão profissional de pessoa autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, por empresas ou organizações.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 77 de dezembro de 1990, considera pessoa com TEA como a Pessoa com as seguintes características:

"Art. 1º

(...)

§ 1º

(...)

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos."

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Transtorno do Espectro reúne desordens do desenvolvimento neurológico caracterizadas por algum grau de dificuldade no convívio social e na comunicação (verbal e não verbal), bem como padrões atípicos de atividade e comportamentos — como interesses específicos por algumas atividades realizadas de forma repetitiva.

Enfim, o autismo configura um transtorno com ampla diversidade de formas de manifestação das características já

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



mapeadas desta condição, com incidência aproximada de 1 (uma) em cada 36 crianças, conforme Centro de Controle de Doenças — CDC —, sendo que a manifestação da TEA ocorre de forma diferente em cada criança, o que afeta a independência e o cuidado demandado pela pessoa com o transtorno ao longo da vida.

Tendo em vista as barreiras que as pessoas autistas, seus cônjuges ou responsáveis, encontram na sociedade para a inclusão de forma satisfatória (e, no caso específico, no mercado de trabalho), torna-se necessário a atuação do Poder Público para mitigar o preconceito e as adversidades, conferindo condições para inserção profissional destas pessoas.

Com tal escopo, proponho este projeto de lei para conferir às empresas ou organizações que promoverem a inclusão profissional de pessoas autistas (ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal) o selo "Quebra-Cabeça". Destarte, as sociedades empresárias condecoradas com este título simbólico, poderão explorar a distinção, por meio de estratégias de marketing, no intuito de atrair pessoas que se sensibilizam com a luta das pessoas autistas.

Tendo em vista as razões apresentadas, peço o apoio para a aprovação deste projeto de Lei junto aos nobres colegas deste Parlamento. ”

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Em um mundo que busca constantemente a inclusão e a igualdade de oportunidades, a iniciativa de instituir o Selo Quebra-Cabeça surge como um marco significativo. Esse selo, destinado a empresas e organizações, visa identificar e reconhecer aquelas que adotam medidas efetivas para a inclusão profissional de pessoas autistas ou de seus pais, cônjuges ou responsáveis legais.

A implementação do Selo Quebra-Cabeça não é apenas uma questão de representatividade, mas também uma afirmação de valores fundamentais de respeito, diversidade e igualdade. Ao promover um ambiente de trabalho inclusivo, as empresas não apenas capacitam indivíduos autistas, mas também enriquecem suas próprias culturas organizacionais, abraçando a singularidade de cada membro da equipe.

Um dos principais objetivos do Selo Quebra-Cabeça é sensibilizar as empresas sobre a importância da inclusão e oferecer orientações práticas sobre como implementar medidas inclusivas. Isso pode incluir programas de treinamento para funcionários e gestores, adaptações no ambiente de trabalho, políticas de recrutamento inclusivas e suporte contínuo para os funcionários autistas e seus familiares.

Ao obter o Selo Quebra-Cabeça, as empresas demonstram seu compromisso com a inclusão e se tornam parte de uma comunidade mais ampla de organizações que compartilham os mesmos valores. Além disso, o selo serve como um ponto de referência para consumidores conscientes, que valorizam a responsabilidade social corporativa e procuram apoiar empresas que promovam a diversidade e a inclusão.

Para as pessoas autistas e seus familiares, o Selo Quebra-Cabeça representa mais do que apenas uma oportunidade de emprego. Ele simboliza o reconhecimento de suas habilidades, talentos e contribuições para a sociedade. Ao ver o selo em uma empresa, eles podem ter a confiança de que serão valorizados e respeitados em seu ambiente de trabalho.

Em última análise, o Selo Quebra-Cabeça é um passo importante na jornada rumo a uma sociedade mais inclusiva e justa para todos. Ao unir empresas, indivíduos autistas e defensores da inclusão, podemos construir um futuro onde todos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, independentemente de suas diferenças.

Este projeto representa um passo crucial na promoção da inclusão profissional de pessoas autistas e de seus familiares. Ao estabelecer critérios claros para a concessão do selo, o

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



projeto visa incentivar as empresas e organizações a adotarem medidas concretas para garantir a participação ativa e igualitária desses grupos no mercado de trabalho.

Os artigos delineados no projeto oferecem uma estrutura sólida para a avaliação e certificação das empresas. O estabelecimento de percentuais mínimos de contratação, políticas de promoção interna, práticas educativas e concessão de horários especiais demonstram um compromisso abrangente com a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas autistas e seus familiares.

A utilização do Selo Quebra-Cabeça como meio de divulgação para as empresas certificadas não apenas reconhece seus esforços, mas também incentiva outras empresas a seguirem o exemplo e a promoverem a inclusão em seus ambientes de trabalho.

Considerando os benefícios sociais e econômicos que essa legislação pode trazer, recomendo enfaticamente que o projeto de lei seja aprovado e colocado em prática o mais rapidamente possível.

A necessidade de reconhecer e incentivar a inclusão profissional de pessoas autistas, seus pais, cônjuges ou responsáveis legais, por empresas e organizações, apresento este projeto de lei com o intuito de promover a igualdade de oportunidades e combater o preconceito existente na sociedade.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, define de forma clara as características de uma pessoa com TEA. Essas características incluem deficiência persistente na comunicação e interação sociais, bem como padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Transtorno do Espectro Autista abrange uma variedade de distúrbios do desenvolvimento neurológico, que afetam o convívio social, a comunicação e o comportamento das pessoas afetadas. Essa diversidade de manifestações torna crucial a adoção de medidas que promovam a inclusão e a aceitação dessas pessoas na sociedade.

Diante das barreiras enfrentadas pelas pessoas autistas e seus familiares, especialmente no mercado de trabalho, torna-se fundamental a atuação do Poder Público para mitigar o preconceito e facilitar a inserção profissional desses grupos.

Com esse propósito, propõe-se a criação do selo "Quebra-Cabeça", que será conferido às empresas ou organizações que promovam a inclusão profissional de pessoas autistas ou de seus familiares. Esse selo servirá como um reconhecimento simbólico do compromisso dessas empresas com a diversidade e a inclusão, e poderá ser utilizado em estratégias de marketing para atrair pessoas que valorizam a inclusão e a diversidade.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DJN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÓMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2029

**NÚCLEO
ECONÓMICO**

FLS. 12

RUB. 8

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 540/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DJN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 23

RUB. Y

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 540/2024 – Parecer n.º 50/2024.
Reunião da Comissão em: <u>24 / 04</u> /2024.
Presidente: Deputado Estadual BETO DOIS A UM
Relator (a) Deputado (a): <u>- Beto Dois a Um</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 540/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	

Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DJN